



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de janeiro de 2024, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e a e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Realizada Reunião Ordinária, em 05/02/2024, o Presidente da Comissão de Justiça designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto.

Reunida a Comissão na presente data, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo DESAFETAR “ÁREA PÚBLICA E AUTORIZAR A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 001/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de área pública e autorização de cessão de uso pela companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN para possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

Assim, o Município com a necessidade de analisar os recursos protocolados junto ao Setor de Fiscalização, solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação. em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis

Atenciosamente,”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:





## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 141.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

### **LEI ORGÂNICA**

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*XVII* – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;  
(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, sendo importante registrar que a referida área pública tem por finalidade possibilitar a implantação da EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

No entanto, diante do papel do Poder Legislativo que tem como uma de suas funções fiscalizar o Executivo, entendo como necessário a apresentação de emenda para que seja estabelecido prazo para encaminhamento de cópia do contrato administrativo à Câmara Municipal.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

### EMENDA: ADITIVA AO ART. 7º:

– Redação Atual:

Art. 7º A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.

– Redação Proposta:

Art. 7º A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes, devendo ser encaminhado uma cópia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Câmara Municipal de Fundão.





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 01/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 02/2023**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 19 de fevereiro de 2024.

ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.02.20 10:46:33  
-03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR  
CORREA:82  
809470782

Assinado de forma  
digital por VILCIMAR  
CORREA:8280947078  
2  
Dados: 2024.02.20  
10:45:45 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO E RELATOR**

JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:09627  
478741

Assinado de forma digital  
por JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2024.02.20 10:45:14  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**MEMBRO**

